



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0105/2022.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que denomina Praça Pinkas Falbel espaço público inominado situado na Subprefeitura da Lapa.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, na forma do Substitutivo adiante proposto.

Com efeito, a matéria é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

A propositura está devidamente instruída com a biografia do homenageado na Justificativa de fls. 03 e a certidão de óbito de fls. 07, evidenciando tratar-se de pessoa falecida, conforme o art. 7º, I, da Lei nº 14.454/07.

Solicitadas informações ao Poder Executivo, a propositura recebeu parecer favorável a fls. 22 e seguintes, apenas sugerindo descrição mais completa do logradouro.

Por tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, que visa incorporar ao projeto a descrição do logradouro, sugerida pelo Poder Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0105/2022.

Denomina Praça Pinkas Falbel o espaço livre localizado no Distrito de Vila Leopoldina, Subprefeitura da Lapa.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Pinkas Falbel o espaço livre identificado na planta de loteamento ARR 288, delimitado pelas ruas Jataí e Marquês de Paraná, e por lotes particulares, localizado no setor 80, quadra 51, no Distrito de Vila Leopoldina, Subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em